Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023 III SÉRIE — Número 148

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia d evidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Governo do Distrito de Angoche:

Certidão.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Winua WaMulela, (AWWM).
Associação para Desenvolvimento e Oportunidade Juvenil.
Associação Phukani.
Associação Wilipiha Wiwanana Wa Sicua.
Audimoz Consultores & Logística, Limitada.
Auto Service Rem, Limitada.
Avimagas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Batenga, Limitada.
Casa de Hóspede Eliny e Serviços, Limitada.
Casa Sonal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Médico Jovem para Sempre, Limitada.
Chinyama & C.O – Limitada.
Congetur, Limitada.
Cooperativa Huku Za Baraca, Limitada.
Cooperativa Masambuani, Limitada.
Cooperativa W.B.M.M, Limitada.
CW Auto Parts and Workshop Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Divine Real Estate, Limitada.
Eastern Trading, Limitada.
EBSURVEY Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enerlux, Limitada.
Escola Primária Completa Azul do Céu, Limitada.
Express Foodies Import Export, Limitada.
Farmácia Contente – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gabriel Mineral, Limitada.
Grupo Quatro, Limitada.
Guruh Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hambane - Comércio & Serviços, Limitada.
Hu Xing Mining, Limitada.
ICS Emanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ihanle Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Criança Pemba, Limitada.
Internacional SOS Moçambique, Limitada.
Ivete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Link Way Trading, Limitada.
Macvision Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marutetsu Kinzoku Mz, Limitada.
Mati Yesu, Limitada.
Mercearia Salama, E.I.
Mewima Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Consultancy Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Muhammad Islam Comercial, Limitada.
Novo Taxi, Limitada.
NP Consultores & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
One Second Catering de Fahed Gaspar Alberto Nurudine Gaspar, E.I.
Prisma Solution, Limitada.
RG Hotel, Limitada.
Rofrab, Limitada.
Salimo Magongo, E.I.
Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada.
Sinegi Indico, Limitada.
Skyrocket, S.A.
SML Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Super Clean & Investimentos, Limiitada.
Tânia Só Festa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trans.BN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça, assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Desenvolvimento e Oportunidade Juvenil como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento e Oportunidade Juvenil – YODSOP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Phukani requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Phukani.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 30 de Agosto de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque.*

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação de Associação Winnua WaMulela, requereu ao administrador do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Aprendidos os documentos submetidos, verfica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 92/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Winnua WaMulela, sedeada no bairro de Mutacane, localidade de Mulela sede, Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 28 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida.*

Governo do Distrito de Angoche

CERTIDÃO

Um grupo de cidadão, carecendo de formar uma associação, com a designação Wilipiha Wa Namalima Orera Wa Sicua, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido respectivo estatuto de constituição

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Belinha Domingos Manuel, Abacar Agostinho, Francisco Ali Amade (Assembleia Geral), Ossufo Amade, João António Valentim, Samuel Mecussete Atibo, Maria Júlio (Conselho de Direcção) Basílio Nunes, Selimane Aia Cumba, Luciano Alberto Muri Mussa Muleia (Conselho Fiscal).

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Wilipiha Wa Namalima Orera Wa Sicua.

Governo do Distrito de Angoche, 12 de Abril de 2023. — Administrador do Distrito, *Bernaldo Alide.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Maio de 2023, foi atribuída a favor de Palma Saibro , Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10158CM, válida até 6 de Fevereiro de 2033, para Saibro, no distrito de Palma na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-10º 48´ 30,00´´	40º 23´ 30,00´´
2	-10º 48´ 50,00´´	40º 23´ 30,00´´
3	-10º 48´ 50,00´´	40º 23´ 20,00´´
4	-10º 48´ 30,00´´	40º 23´ 20,00´´

Conselho dos Serviços de Representação, do Estado na Província de Cabo Delgado, em Pemba, 6 de Junho de 2023. — O Director, *Norte Luali.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Winua WaMulela

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101821412, Associação Winua WaMulela (AWWM) associação constituída por documento particular a 19 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação Winua WaMulela Sede, abreviadamente designada (AWWM), que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Associação Winua WaMulela Sede, tem sua sede no Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambeézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Associação Winua WaMulela Sede, é de âmbito distrital, criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Winua WaMulela os seguintes:

a) Organizar os membros das comunidades em ordem do poder do meio de abertura e construção de lar de estudantes, pontecas, estradas não classificadas, casas mãe espera defesa da erosão;

b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas artes e tecnologias de estradas e construção de outros organismos a fins;

c) Crar mecanismos para melhoramento de vias de acesso para transportes de pessoas e bens.

ARTIGO QUINTO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das desposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da "associação", será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO SEXTO

(Orgaos sociais)

Associação Winua WaMulela tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembelia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) O cumprimento das liberações da Assembleia Geral tomadas em observancia a lei aos estatutos é obrigatório para todos membros.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-preidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras isntituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da associação, deverá ser subscrita por um mínimo de ¾ dos seus membros com acento na Asssembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramentio dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a Associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 25 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para Desenvolvimento e Oportunidade Juvenil – YODSOP

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para Desenvolvimento e Oportunidade Juvenil, designado por YODSOP, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e regido pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A YODSOP é de âmbito nacional, com sede, na cidade de Maputo, rua João António de Carvalho, Prédio n.º 99, porta 101, bairro Central.

Dois) A YODSOP é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A YODSOP tem por objectivo:

a) Apoiar a inserção dos jovens desfavorecidos em grupos sociais de competências artísticas;

b) Promover iniciativas para o desenvolvimento intelectual dos jovens das comunidades;

c) Promover os direitos e boas práticas sociais das comunidades juvenis;

d) Promover iniciativas que visam reduzir a prática dos casamentos prematuros; e

e) Incentivar actividades recreativas e desportivas nas comunidades desfavorecidas.

CAPÍTULO II

Da admissão de membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da YODSOP um número ilimitado de pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Constituem categorias de membros as seguintes:

a) Membros fundadores,
b) Membros efectivos,
c) Membros voluntários,
d) Membros de méritos.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

São direito dos membros:

a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais e nas assembleias gerais;

b) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

b) Servir com dedicação aos cargos para que for eleito.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem de qualidade de membro pela:

a) Declaração de vontade expressa;

b) Expulsão, comprovada a reiterada violação da legislação e normas aplicadas na YODSOP.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandato)

O mandato é de cinco anos, permitida a reeleição por uma vez no período igual de 5 anos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

É vedada a acumulação de funções por parte dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da natureza e composição da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma (1) vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral só reúne extraordinariamente por iniciativa da Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar a orientação geral das actividades da YODSOP;

c) Aprovar o relatório anual das actividades da YODSOP apresentados pelo Conselho Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

É composta pelo presidente, vice-presidente e o secretario da mesa da assembleia.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

b) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente da Mesa da Assembleia em caso de ausência ou impedimento

Três) Compete ao secretário elaborar actas das reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da natureza e composição do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por director executivo, coordenador de programas, gestor de administração e finanças.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da YODSOP;

b) Preparar o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Director Executivo:

a) Dirigir e supervisionar as actividades da YODSOP;

b) Representar a YODSOP.

Dois) Compete ao coordenador de programas executar o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual.

Três) Compete ao gestor de administração e finanças realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da YODSOP.

SECÇÃO III

Da natureza e composição do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) É um órgão de controlo interno de actividades, execução orçamental da YODSOP.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

São competência do Conselho Fiscal:

a) Verificar-se os actos da administração estão sendo exercidos de acordo com os estatutos;

b) Verificar as contas da YODSOP e emitir pareceres trimestrais.

SECÇÃO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

O fundos da YODSOP são constituídos por: Doações, subsídios e contribuições.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados.

SECÇÃO V

Dos casos omissos

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Direcção e Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

A YODSOP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Associação Phukani

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil vinte e uma exaradas de folhas setenta e quatro folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço B barra, deste Balcão, a cargo da Notária em exercício, Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuacua, foi celebrada uma escritura de constituição da associação denominada estatutos da Associação Phukani, entre: Leonardo Filipe Mite, Dinis Gualane Mithe, Bernardo Rodrigues Cossa, Regina Mambana Cossa, Eduardo Elias Siuine, Armando Lucas Magaia, Tomás Francisco Mabunda, Pedro Afonso Cossa, Almeida Carlos Ubisse, Isaura Nelson Cossa, Joost Heystek Van Rooyen, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e natureza

ARTIGO UM

(Denominação, sede e natureza)

Um) Com a denominação Associação Phukani é criada uma associação adiante designada por Phukani, que se regerá pelos presentes estatutos, tem a sua sede em Mucombo-Magude, província de Maputo, sendo, no entanto, Phukani uma associação de carácter social, sem fins lucrativos.

Dois) A associação poderá mudar a sua sede por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Phukani - visa oferecer oportunidades para melhorar as condições de vida e bem-estar da comunidade proporcionando auto sustento e buscando justiça social através da actividade agrícola.

Dois) Com estes objectivos, a associação propõe em particular:

a) Incentivar grupos cominutários a prática da agricultura;
b) Promover a agricultura nas comunidades;
c) Promover metódos agrícolas adequados e sustentáveis;
d) Conscientizar sobre direitos e o uso legal de terras;
e) Promover projectos de desenvolvimento sustentável baseados nas comunidades agrícolas;
f) Promover a actividade agrícola para jovens emprrendedores;
g) Promover métodos orgânicos de cultivo;
h) Promover e implementar projectos para solucionar os problemas que afectam a comunidade agrícola, incluindo sistemas e abastecimento de água para irrigação;
i) Promover e implementar a construção de sitemas de regadio;
j) Desnvolver actividades destinadas a arrecadar fundos para alcançar os objectivos desejados pela associação;
k) Fortalecer a capacidade institucional da associação por meio de parceiros com comunidades locais, órgãos e organizações públicas, nacionais e estrangeiros, que tenham objectivos semelhantes;
l) Programas de formação vocacional no ramo agrícola.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO QUATRO

(Qualidade de associados)

Adquirem a qualidade de associados as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os fins da associação, maiores de 18 anos de idade que aceitem os seus estatutos e o seu regulamento geral interno e que desejem participa na realização dos seus objectivos, ficando obrigados ao pagamento de uma joia inicial e de uma quota periódica, cujo quanitativos serão estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias de associados)

Existem as seguintes categorias de associados:

a) Subscritores – São associados subscritores: todas as pessoas que outorgarem a escritura pública de constituição e também todas as pessoas, singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras que, sendo após a outorgação da escritura, se confirme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas;
b) Activos – São associados activos: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a residirem em Moçambique qu se proponham a prestar serviços a associação e desenvolvam uma actividade concreta em prol da mesma;
c) Honoráios – São associados honoráios: as pessoas, singulares ou colectivas, de nacionalidade moçambicana, a quem tal distinção for concedida pela Assembleia Geal, por terem contribuído, de forma relevante, para prossecução dos objectivos da associação;
d) Beneméritas – São associados beneméritas: as pessoas, singulares colctivas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou no estrangeiro, que façam doações, em bens ou dinheiro a associação.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e organização da associação

ARTIGO ONZE

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

a) A Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) O poder supremo da associação reside na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou pelos seus representantes devidamente mandatados para o acto.

ARTIGO TREZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois seccretários eleitos.

Dois) Os secretários substituem o presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, sob proposta da Direcção ou de um quinto dos associados.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de carta registada com aviso de recepção e através de publicação no jornal diário de maior circulação no país.

Três) A Assembleia Geral realiza-se no local, data e hora marcados na convocatória, se o número de associados presentes for superior a um terço do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos asscoiativos.

Quatro) Se, a hora marcada, o número de associados for inferior a um terço, a assembleia realiza-se, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Cinco) Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se estiverem presentes mais de metade dos associados requerentes.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os membros dos orgãos associativos;
b) Fixar o montante da joia inicial e a periodicidade e o montante das quotas dos associados;
c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento geral inerino da associação;
d) Discutir e votar os relatórios, balanços, contas e orçamento apresentados pela Direcção;
e) Aprovar o plano e orçamento;
f) Definir as oientações gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
g) Decidir sobre os recursos que para ela forem interpostos;
h) Ractifica a admissão e a expulsão dos associados;
i) Autorizar a contratação de quaisquer empréstimos;
j) Autorizar a Direcção a alinear ou onerar bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo;
k) Deliberar sobre a fusão, extinção e liquidação da associação, por maioria de três quartos dos associados, expressamente convocados para esse fim;
l) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e praticar os demais actos necessários, nos termos legais, estatuários e regulamentares;
m) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais, estatuárias regulamentares dos outros órgãos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da Phukani.

Dois) O Conselho de Direção é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, nacionais ou estrangeiros, mas com residência em Moçambique, em pleno gozo dos respectivos direitos associativos e o seu mandato terá a duração de três anos, a excepção do prmeiro mandato após a constituição da associação, o qual terá a duração de cinco anos.

Quatro) O presidenteé eleito pelos membros do Conselho de Direcção.

Cinco) Para obrigar a associação, em todos os seus actos e contratos, são necessárias duas assinaturas, sendo uma a do presidente.

Seis) As reuniões do Conselho de Direcção são dirigidas pelo presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-pesidente.

Sete) Podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção os associados e os membros dos outros órgãos da associação que, para o efeito, tenham sido convocados.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Dirigir e coordenar toda actividade da associação, no âmbito do plano e orçamento aprovados em Assembleia Geral;
b) Receber os pedidos de admissão como associados e admití-los provisoriamente até a ractificação pela Assembleia Geral;
c) Receber os pedidos de demissão dos associados e apresentá-los à Assembleia Geral;
d) Administrar os bens e gerir fundos a associação;
e) Admitir, dispensar ou exonerar e demitir os empregados ou colaboradores da associação, bem com fixar as suas remunerações, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
f) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, para serem apreciados e votados, o programa anual das actividades, o orçamento e o relatório conta do exercícios;
g) Propor a Assembleia Geral os valores da joia inical das quotas;
h) Elaborar projectos de alteração dos estatutos e do regulamento geral interno da associação e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, no mínimo, cinco vezes por ano e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros a convoque.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presente, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Quatro) A convite do Conselho de Direcção, poderão participar outros associados, sem direito a voto.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Supervisionar a execução das decisões da Assembleia Geral sobre a utilização dos fundos da associação;
b) Controlar a execução orçamental e as contas do exercício anuais;
c) Apreciar o relatório financeiro e emitir o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VINTE E UM

Um) Constituem fundos da associação:

a) A jóia inicial e as quotizações dos associados;
b) Os subsídios, legados e outros donativos que sejam atribuídos a associação;
c) Os rendimentos dos bens próprios da associação.

Dois) A associação pode adquirir, administrar e alienar, por qualquer título, os bens e os direitos que constituam os seus fundos, com vista a realização dos fins que prossegue.

Três) Nenhum valor monetário da associação reverte a favor dos membros da associação, é todo canalizado para programas e projectos agricolas comunitários e para pagar empréstimos.

Quatro) Nenhum bem imóvel da associação pode ser vendido, excepto se for para pagamento de dívidas ou empréstimos.

CAPÍTULO VI

Do ano fiscal e exercício financeiro

ARTIGO VINTE E DOIS

(Ano fiscal)

O ano fiscal começa no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Exercício financeiro)

As contas de cada exercício financeiro são objecto de um relatório, elaborado pela Direcção, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral até ao dia 31 de Março do ano seguinte ao do respectivo exercício.

.....

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Regulamento geral interno)

A Direcção apresentará a Assembleia Geral, no prazo de 120 dias a contar da aprovação do presente estatuto, o regulamento interno da associação, para ser aprovado.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

A extinção, liquidação e alteração dos estatutos da associação aplica-se o regime previsto no artigo 10, da Lei n.º 8/91, de 16 de Julho e nos artigos 175, 182 a 184 do Código Civil.

Está conforme.

Matola, 16 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Wilipiha Wiwanana Wa Sicua

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Wilipiha Wiwanana Wa Sicua, com a sua sede na Comunidade de Sicua, localidade de Nametória Sede, Posto Administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula, constituída a 13 de Fevereiro de 2023, registada sob NUEL 105003834, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Wilipiha Wiwanana Wa Sicua, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos compersonalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Sicua, localidade de Nametória Sede, Posto Administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e duração)

A Associação Wilipiha Wiwanana Wa Sicua é uma agremiação de âmbito distrital, é criada por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

a) Contribuir para a melhoria de condições de vida dos membros e das comunidades rurais em geral, através de fortalecimento de capcidades, enquadramento social e económico;

b) Promover acções que visam contribuir para o incremento de renda das famílias rurais com base na agricultura e outras actividades de geração de renda através de fortalecimento da capacidade em diversas áreas de interesse mútuo.

ARTIGO CINCO

(Órgãos da associação)

Órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

a) Assembleia Geral da associação;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é o órgão mais alto da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com excepção a membros honorários e beneméritos.

ARTIGO SETE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e composta por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente.

ARTIGO OITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e órgão executivo que garante o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção e composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro.

ARTIGO NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e composto por três membros: 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Seis) Os membros podem ser eleitos.

ARTIGO DEZ

(Alterações do estatuto)

As alteraões do presente estatuto poderão ser realizadas em qualquer sessão ordinária da Assembleia Geral, sendo considerada valida quando aprovada por três quartos dos membros ecfetivos presentes em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Omissos e litígios)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Os litígios emergentes serão resolvidos por consenso, e não havendo por via judicial, sendo competente o Tribunal Judicial.

ARTIGO DOZE

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registo.

Quelimane, 29 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Audimoz Consultores & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105005573, a sociedade Audimoz Consultores & Logística, Limiitada, constituída por documento particular aos 23 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Audimoz Consultores & Logística, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Consultória de contabilidade e auditoria;
b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
c) Prestação de serviços de *marketing* e gestão, tramitação de documentos, recursos humanos, permissão de trabalho, DIRE;
d) Aluguer de veículos automóveis e representações, serviços de viagens, e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Amade Eduardo Nova, casado com Adélia da Conceição Muataco Nova, sob regime de comunhão de adquirido, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102865406J, emitido a 30 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 130124380, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente à 75% do capital social pertencente ao sócio Amade Eduardo Nova;

Adélia da Conceição Muataco Nova, casada, com Amade Eduardo Nova, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102763756J, emitido aos 30 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 105714262, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 25% do capital social pertencente a sócia Adélia da Conceição Muataco Nova.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor Amade Eduardo Nova, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Auto Service Rem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Auto Service Rem, Limitada, matriculada com NUEL 105005009, pelos sócios Chomar Rachide Salimo, Rajabo Age Calanga, Assane Saide Tarizi, Yacubo Chomar Maulide Ntchigolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Auto Service Rem, Limitada, uma empresa jovem e motivada, que visa prestar multisserviços profissionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na vila-sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Montagem, manutenção e reparação de motorizadas;
b) Manutenção e reparação de equipamento eléctrico e electrónico;
c) Mecânico auto; e,
d) Manutenção e reparação de ar condicionado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem

por cento) do capital social, correspondente a soma de cinco quotas divididas da seguinte forma:

a) 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Chomar Rachide salimo;

b) 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Rajabo Age Calanga;

c) 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Adremane Saíde Mbaruco;

d) 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Assane Saíde Tarizi; e,

e) 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Yacubo Chomar Maulide Ntchigolo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Rajabo Age Calanga.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Cada um dos dois administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou

b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

Pemba, 19 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Avimagas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de onze de Julho de dois mil vinte e três, conforme o assento de nascimento n.º 15/90, de 19 de Janeiro, no 2º e 3º averbamentos, foi autorizado o acréscimo do apelido do sócio único da sociedade Avimagas – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Manuel Gabriel passando a usar o nome completo Manuel Gabriel Aluar.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 12 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Batenga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Batenga, Limitada matriculada com NUEL 105003394, pelos sócios Cufurane Sumail Assumane, Amade Abdala Adremane e Muanassa Salimo Abdala, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Batenga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Quelimane, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Agrícola:

i. Produção e comercialização de peras;

ii. Produção e comercialização de mangas;

iii. Produção e comercialização de laranjas;

iv. Produção e comercialização de tangerinas;

v. Produção e comercialização de bananas;

vi. Produção e comercialização de papaias;

vii. Produção e comercialização castanhas de caju;

viii. Produção e comercialização de maracujá;

ix. Produção e comercialização de cana-de-açúcar;

x. Produção e comercialização melancia;

xi. Produção e comercialização melão;

xii. Produção e comercialização morangos;

xiii. Produção e comercialização de uvas;

xiv. Produção e comercialização de limão.

b) Produção e comercialização de jam (doce de frutas) caseiro;

c) Formação e consultoria na área agrícola;

d) Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUIARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem

por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Cufurane Sumail Assumane, com uma quota no valor nominal de 6.680,00MT, correspondente a 33,4% do capital social;

b) Amade Abdala Adremane, com uma quota no valor nominal de 6.660,00MT, correspondente a 33,3% do capital social; e

c) Muanassa Salimo Abdala, com uma quota no valor nominal de 6.660,00MT, correspondente a 33,3% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Cufurane Sumail Assumane.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou

b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

Pemba, 23 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa de Hóspede Eliny e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Casa de Hóspede Eliny e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mapiazua, rua Amed-Secó-Torré, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia catorze de Julho de 2023, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006714, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa de Hóspedes Eliny e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Casa de Hóspede Eliny e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Amed Sekou Toure, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A Casa de Hóspede Eliny e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto as seguintes actividades:

a) Alojamento;

b) Restauração;

c) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em Assembleia Geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticais), correspondente a soma única da sócia Paula da Assunção Pedro Nazaré, Bilhete de Identidade n.º 040101405591, emitido pelo Serviço de Identificação Civil em Quelimane, a 21 de Janeiro de 2020 e do NUIT 102832086.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Paula da Assunção Pedro Nazaré.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

Um) O projecto só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Sonal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101796183, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Sonal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sanjay Janakshih, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157511C, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Maio de 2021, residente no bairro Urbano Central, Avenida Felipe Samuel Magaia, na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Casa Sonal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Napipine, na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto a o exercício de actividades comercial, comércio a grosso e retalho com importação e exportação vestuário e acessórios, aparelhos de rádio e televisão, artigos de papelaria perfumaria, aparelhos de rádio e televisão bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Sanjay Janakshih, sócio único, detentor de cem mil de meticais (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócio único Sanjay Janakshih e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador:

Exercer os mais poderes de gestão, repre-sentando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objeto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 14 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico Jovem para Sempre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006480, a sociedade, Centro Médico Jovem para Sempre, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Jovem para Sempre, Limitada, com sede social na cidade de Xai-Xai, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto abertura de uma clínica especializada em atendimento médico hospitalar, ambulatórial e pronto-socoro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinqueta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios, sendo 50% que correspondem a 25.000,00MT pertencente ao sócio Alberto Artur Wilssone e 50% que correspondem a 25.000,00MT pertecente ao sócio Nelson Lourenço Chunguane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios fundadores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Para o cargos de administrador e director-geral foi deliberado em sede de assembleia geral que o sócio Nelson Lourenço Chunguane ocupará o cargo de administrador e o sócio Alberto Artur Wilsosne ocupará o cargo de director-geral.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Chinyama & C.O, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social pela mundaça da denominação, entrada do novo sócio e aumento do capital social da sociedade com a denominação Chinyama & C.O, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, constituída a 12 de Outubro de 2023, Registada sob NUEL 101445798, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 17 de Outubro de 2023.

Aos 23 dias do mês de Maio do Ano de dois mil e vinte e três pelas 15 Horas, reuniu em sessão extraordinária Via Zoom Cloud Meeting, na assembleia geral da Chinyama com o capital social de 18.185.189.50, dos quais 15.000.000,00MT parcialmente inscritos na conservatória dos Registos Legais de Quelimane.

Estiveram reunidos os sócios Joaquim Tomás Chinhama casado, portador do Bilhhete de Identidade n.º 010101007101B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete a 6 de Janeiro de 2021, titular de uma quota com o valor nominal actualmente de 68% por cento, correspondentes a 12.365.928.50MT (doze milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e vinte e oito meticais e cinquenta centavos), sua esposa, Nelin Carina Mesquita Barca Chinhama, portadora do Bilhete de Identidade n.° 050100310631P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete a 6 de Janeiro de 2021.

Magido Juma Mascate, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100768354S, emitido a 3 de Fevereiro de 2021, na qualidade sócio actualmente com 30% equivalentes, a 5.455.556.50MT (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis meticais e cinquenta centavos), e sua esposa Ana Filipa Carvalho Estêvão Couvinhas portadora de BI nº 12993524, de nacionalidade Portuguesa ambos residentes na Avenida Carolina Michaelis, 49, rés-do-chão esquerdo, Linda-a-Velha, 2795-050, Lisboa, Portugal, (sócio).

Edson Xavier da Barca portador do Bilhete de Identidade n.º 050101706868L, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete a 9 de Fevereiro de 2018, residente domiciliado na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de uma quota com o valor nominal de 2% por cento, correspondentes a 363,703.50MT (trezentos e sessenta e três mil e setecentos e três meticais e cinquenta centavos) sócio, integrando conjuntamente os 100% da sociedade portanto foi alcançado o quórum para efetuar esta assembleia.

A assembleia geral foi presidida pelo senhor Magido Juma Mascate e secretariado pela senhora Sandra Margarida Gonsalvez, estando assim representada a totalidade do capital social e, dispensadas todas as formalidades de convocação, nos termos previstos no número 2, do artigo 128, do Código Comercial e considerada a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho.

Ponto 1. Revisão da Acta 05 – Admissão de sócio Magido Mascate.

Ponto 2. Investidores e credores.

Ponto 3. Alteração da denominação e incorporação da MIMO & CO, Lda.

Ponto 4. Presidência dos conselho fiscal e de orgãos de adminstração.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto um da ordem de agenda e, tomou a palavra o sócio Magido Juma Mascate, referindo que há claramente a necessidade de rever a acta n.° 5 de assembleia extraordinária realizada a 28 de Maio 2023, onde foi deliberado a admissão do sócio Magido Juma Mascate com a participação de 30% do capital social da empresa Chinyama, Limitada, equivalente a 5 455 556.50MT (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis meticais e cinquenta centavos). Destes valores foram desembolsados 840.000,00MT, proposta esta que foi aceite por unanimidade, alterando assim os artigos primeiro, quarto e oitavo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chinyama C.O, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.185.189.50MT (dezoito milhões, cento e oitenta e cinco mil cento e oitenta nove meticais e cinquenta centavos), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Joaquim Tomás Chinhama, casado, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101007101B, emitido a 6 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na UC, Arminda Emílio Guebuza Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 109620424, com uma quota no valor nominal 12.365928,50MT (doze milhões trezentos sessenta cinco mil novecentos e vinte e oito meticais e cinquenta centavos), correspondente a 68% do capital social subscrito;

b) Magido Juma Mascate, casado, natural da Nacala Velha, portador do Bilhete de Identidade n.° 030100768354S, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pela DIC da Cidade de Nampula, residente na quarteirão 10, U/C, Muepelume, 58, Marrere Expansão, com NUIT 103658292, com uma quota no valor nominal de 5.455.556.50MT (cinco milhões quatrocentos e cinquenta cinco mil, quinhentos cinquenta seis meticais e cinquenta centavos) correspondente a 30% do capital social subscrito;

c) Edson Mesquita Xavier da Barca, casado, natural Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101706868I, emitido a 9 de Fevereiro de 2018, pela DIC da Cidade de Tete, residente na quarteirão 10, U/C, Muepelume, 58, Marrere Expansão, com NUIT 103658292 com uma quota no valor nominal de 363.703,50MT (trezentos sesenta três mil setecentos e três meticais e cinquenta centavos), correspondente a 2% do capital social subscrito.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Joaquim Tomás Chinhama, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada as 9:40horas, tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai assinada por todos os sócios nomeadamente Edson Mesquita Xavier da Barca, Joaquim Tomás Chinhama e Magido Juma Mascate incluindo.

Quelimane, 18 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Congetur, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101920526, denominada Congetur, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Félix Caetano José Chicote que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade girará sob a denominação social de Congetur, Limitada, agência de viagens corporativas, que regerá pelos presentes estatutos e pela legislação fiscal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou fechar agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade ora constituída tem como objecto social: Agência de viagens corporativas:

a) Agenciamento de viagens – emissão e gestão de reservas e bilhetes (passagens aéreas, terrestre e cruzeiro);
b) Consultoria em viagens e hotel;
c) Aluguer (locação) de veículos;
d) Viagens à lazer;
e) MICE – eventos corporativos;
f) Sistema de gestão de viagens, despesas e reembolsos.

Dois) Podendo a sociedade decidir incluir outras actividades que estejam no âmbito da sua constituição e proporcione benefícios aos acionistas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Nafisa Ibraimo Samamad, com a quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital socials;
b) Félix Caetano José Chicote, com a quota de 75.000,00MT, equivalente a 75% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação por assembleia.

Dois) Os sócios poderão prover a empresa de suprimentos que está a carecer, devendo a respectiva remuneração e demais condições a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Poderes e gestão)

Um) A gestão ou representação da sociedade em exercida pelo director-geral, nomeado ou votado em assembleia geral ou pelo accionista maioritário.

Dois) A decisão de gestão do dia a dia das operações da empresa será tomada pelo director-geral e será determinada pela assembleia geral.

Três) Actividade da empresa estão sujeitas a serem auditadas, por um auditor independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A decisão de dissolução da sociedade deve ser tomada em assembleia geral, esta decisão terá lugar se a lei assim o exigir e se os sócios decidirem.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, em especial a lei das sociedades por quotas.

Pemba, 26 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Huku Za Baraca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com NUEL 105004376, denominada Cooperativa Huku Za Baraca, Limitada, pelos membros Aua Issa, Idaia Momade, Amisse Sumail Salimo, Latifa Amisse Sumail, Luís Abadala e Saíde Saíde Omar Nnandi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Huku Za Baraca, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, desenvolve actividade de criação de aves como frangos, patos, perus, gansos, codornizes, avestruzes, para produção e comercialização de carne e ovos, no distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal a criação de aves para a produção de alimentos, especialmente carnes e ovos, com produção, importação e exportação de rações, pintos, prestação de serviços e formação dos seus membros, aquisição de matéria-prima como vacinas, vitaminas e outros produtos veterinários e equipamentos para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cento e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa Agro-Pecuária Eduardo Mondlane ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa Agro-pecuária Eduardo Mondlane participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;

b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) Aprovar a dissolução da cooperativa;

g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades anual;

c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salva guarda dos princípios cooperativos;

j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

l) Aceitar doações ou legados;

m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;

n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;

b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Masambuani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com NUEL 105004371, denominada Cooperativa Masambuani, Limitada, pelos membros: Fiquila Muemede, Sumail Muarabo, Echa Adremane Saíde, Adija Rachide Amade, Assema Nchamo Ali, Rehema Salimo Momade, Amanane Saíde, Muanpaja Issufo Muchamo, Ulença Ncheua Adremane, Muanjuma Abdala Uazir, Anhatile Salimo Sufiane, Nfarança Cheia Andaue, Muaija Alaue Nfaume, Atija Mussa Abdala, Abdala Selemane, Muanaija Made, Muanassa Najumo Muidine, Saide Tualibo Juma, Fatuma Abdala Tengueza, Amade Assumane, Abdala Bacar Adremane, Saíde Mussa Muidine, Saide Buraimo Uazir, Luquia Mussa Abdala, Mussa Saíde Culete, Bacar Adamo Bacar, Rachide Machude Saide, Nhamo Muidine Sufiane, Salimo Ali Rachide, Ali Azizi Adremane, Zefa Assumane Massude, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Masambuani, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A Cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade o exercício da algacultura, colheita, produção e comercialização de algas e seus derivados, incluindo todas formas de processamento de algas produzidas em aquacultura ou colhidas de plantações naturais, para produção e comercialização de produtos alimentares, cosméticos, farmacêuticos e diversos outros produtos algáceos, e cultivo e processamento de holotúrias, em Nvuzi, Maganja, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos

cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia-geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal a colheita, produção e comercialização de algas e seus derivados, para a produção de vários produtos, como alimentares, farmacêuticos, fertilizantes e rações para animais, com produção, importação e exportação de algas medicinais e alimentícias, cultivo e processamento de holotúrias, prestação de serviços e formação dos seus membros, aquisição de matéria-prima como nutrientes e outros produtos da alga-cultura e equipamentos para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cento e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;

b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) Aprovar a dissolução da cooperativa;

g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades anual;

c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

l) Aceitar doações ou legados;

m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;

n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;

b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa W.B.M.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com NUEL 105004372, denominada Cooperativa W.B.M.M, Limitada, pelos membros Sumail Suade Latifo, Acheni Mijai Selemane, Rachide Issa, Sindia Salimo Chingo, Muanassa Ali Azizi, Nhatile Amade, Somoe Sefo Saíde, Zura Mussa Abdala e Nambite Saíde, que regerá-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa W.B.M.M, C.R.L, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade o exercício da alga-cultura, colheita, produção e comercialização de algas e seus derivados, incluindo todas formas de processamento de algas produzidas em aquacultura ou colhidas de plantações naturais, para produção e comercialização de produtos alimentares, cosméticos, medicamentos e diversos outros produtos algáceos, em Nvuzi, Maganja, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da Direcção, competindo à assembleia geral a provar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal a colheita, produção e comercialização de algas e seus derivados, para a produção de vários produtos, como alimentares, farmacêuticos, fertilizantes e rações para animais, com produção, importação e exportação de algas medicinais e alimentícias e cultivo e processamento de holotúrias prestação de serviços e formação dos seus membros, aquisição de matéria-prima como nutrientes e outros produtos da alga-cultura e equipamentos para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cento e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;

b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
b) Executar o plano de actividades anual;
c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;
k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;
l) Aceitar doações ou legados;
m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;
n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da Direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A Direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;
b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Pemba, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CW Auto Parts & Workshop Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007418, uma entidade denominada CW Auto Parts & Workshop Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xu Haojie, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, residente na Matola, portador de Passaporte n.º ED06I062I, emitido a 16 de abril de 2018, válido até 15 de abril de 2028, pela República Popular da China.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação CW Auto Parts & Workshop Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, n.º 1040, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades de venda de material de manutenção e reparação de viaturas, prestação de serviços de reparação de viaturas, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessória da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Xu Haojie, equivalente a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e casos omissos

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Xu Haojie, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Divine Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003506, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da legislação comercial vigente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Divine Real Estate, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Mao Tse Tung, n.º 1263, primeiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de investimentos para promoção imobiliária (compra e venda de imóveis), reabilitação de imóveis, construção de casas e de edifícios residenciais, e serviços de *design*.

Dois) A sociedade pretende igualmente exercer a representação comercial para entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos, bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para as quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuído:

a) Laurinda Olímpia Bande Timba, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Teddy Fenias Timba, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; e

c) Yukil José Timba, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, ficam a cargo dos sócios Laurinda Olímpia Bande Timba e Teddy Fenias Timba, podendo fazê-lo em simultâneo ou um dos dois, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios ou pela assinatura de um dos sócios caso lhe sejam conferidos poderes por outros sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com as leis vigentes em Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Eastern Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e três, se procedeu ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Eastern Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 101373487 e, como consequência, os artigos quinto e sétimo passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Zetian Shao no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social e a outra do sócio Shihua Wu no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, Zetian Shao e Shihua Wu, desde já nomedos administradores, com dispensa de caução, sendo suficiante a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

O Técnico, *Ilegível*.

EBUSERVEY Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexato no *Boletim da República*, III Série, n.º 88, datado de 9 de Maio de 2023, onde se lê «O capital social, integralmente subscrito, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente à soma de quotas iguais, sendo que: a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 33,33% do capital social, pertencentes ao sócio Arsénio Fernando Julião; b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 33,33% do capital social, pertencentes ao sócio Elísio Carlos Nhamango; c) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 33,33% do capital social, pertencentes ao sócio José Carlos Ezequias Catingue» deve ler-se «O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio Ernesto Borges Adriano Soquisso».

E por ter saído inexato no *Boletim da República*, III Série, n.º 88, datado de 9 de maio de 2023, onde se lê «Artigo sexto, administração e representação da sociedade, Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Arsénio Fernando Julião, que desde já fica investido na qualidade de diretor-geral» deve ler-se «Artigo sexto, Administração e representação da sociedade, Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Ernesto Borges Adriano Soquisso, que desde já fica investido na qualidade de diretor-geral».

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Enerlux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte e três de Junho de dois mil vinte e três, na sede social da empresa Enerlux, Limitada, sita no bairro de Muxara, na circunscrição autárquica de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 105006232, com o capital social de 100.000,00MT, distribuído pelos sócios Nuno Miguel Batista Dias e Construsoyo Moçambique, Limitada.

Reuniu-se em assembleia geral com a seguinte ordem de agenda:

a) Aumento de capital;
b) Nomeação de administradores.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital social na sociedade de 100.000,00MT para 500.000,00MT e foram indicados os senhores Nuno Miguel Baptista Dias e Nuno José Neto Saraiva como administradores da sociedade.

Em consequência disso, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

a) Construsoyo Moçambique, Limitada, com uma quota de 425.000,00MT (quatrocentos vinte e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social; e

b) Nuno Miguel Batista Dias, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos administradores, Nuno Miguel Baptista Dias e Nuno José Neto Saraiva.

Tudo não alterado se mantém como o pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 10 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Escola Primária Completa Azul Céu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101924505, uma entidade denominada Escola Primária Completa Azul Céu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Ancha Naíta Omar, maior, casada com Hélio Enoque Adriano Cuna, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100055008I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Condomínio Vila Esperança, terceira rua, casa n.º 103, Beluluane, Matola;

Hélio Enoque Adriano Cuna, maior, casado com Ancha Naíta Omar, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105048417P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Condomínio Vila Esperança, terceira rua, casa n.º 103, Beluluane, Matola.

Nos termos do disposto no artigo setenta e quatro do Código Comercial, as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Primária Completa Azul Céu, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Continuadores, n.º 140, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de prestação de serviços de:

a) Ensino e aprendizagem de nível primário e secundário;
b) Prestação de serviços de educação infantil com e sem externato;
c) Exploração de cantina escolar para venda de material escolar e produtos alimentares;
d) Comércio a retalho de uniforme escolar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas se permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Ancha Naíta Omar; e
b) Uma no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Hélio Enoque Adrino Cuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral até ao montante global máximo de 250.000,00MT.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) ou mais administradores, nomeados em assembleia geral, que podem ser ou não sócios da sociedade.

Dois) Em caso de ser designado mais de 1 (um) administrador, estes podem constituir-se em um órgão colegial.

Três) O (os) administrador (es) e o seu presidente são eleitos pela assembleia geral, por mandatos de 4 (quatro) anos e permanecem em funções enquanto não for eleito o novo administrador (es).

Quatro) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pela senhora Ancha Naíta Omar até à nomeação de um novo administrador (es) pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do administrador ou de um mandatário da sociedade, dentro dos limites definidos nos respectivos mandatos.

Dois) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por auditores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) O prazo para o exercício do direito de preferência é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de recepção do pedido escrito de cessão da quota por parte da sociedade ou dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Express Foodies Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 35, III Série, de 21 de Fevereiro de 2023, onde se lê «Nhantumbo Tomás Salomão, natural de Marracuene, residente em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2345, terceiro andar, bairro Alto Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100647913K, emitido em Maputo, a 14 de setembro de 2021» deve ler-se «Nhantumbo Tomás Salomão, natural de Marracuene, residente em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2345, terceiro andar, bairro Alto Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100649865E, emitido em Maputo, a 14 de setembro de 2021.»

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Contente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a 17 de Junho de 2020, foi registada, sob o NUEL 101337626, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Farmácia Contente – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 15 de novembro de 2022, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Contente – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Terceiro Bairro, Unidade Acordos de Lusaka, Estrada Nacional n.º 10, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução das seguintes actividades:

a) Compra e venda a retalho de medicamentos e produtos farmacêuticos, cosméticos e perfumes;

b) Importação e comercialização de medicamentos;

c) Gestão de farmácias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Leonel da Costa Contente, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041601218324A, NUIT 120215787, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelo sócio Leonel da Costa Contente, que desde já fica nomeado, gerente com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gabriel Mineral, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia dois de Março de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101941671, denominada Gabriel Mineral, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Gabriel Marchol, Casimiro António, Lourenço Monis Lourenço e Alide Bijar Alide João António e Alzira Sandra Pintainho.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Gabriel Mineral, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no posto administrativo de Mieze, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prospecção, pesquisa e comercialização de mineral diverso permitida na lei moçambicana;

b) Exploração mineira;

c) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 130.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Gabriel Marchol, com a quota de 85.000,00MT, correspondente a 67% do capital social;

b) Casimiro António, com a quota de 15.000,00MT, correspondente a 11% do capital social;

c) Lourenço Monis Lourenço, com a quota de 15.000,00MT, correspondente a 11% do capital social; e

d) Alide Bijar Alide, com a quota de 15.000,00MT, correspondente a 11% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos quatro sócios, podendo estes nomear um director caso haja necessidade por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Gabriel Marchol, Casimiro António, Lourenço Monis Lourenço e Alide Bijar Alide como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Gabriel Marchol representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio Gabriel Marchol mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 7 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte e dois de junho de dois mil vinte e três, na sede social da empresa Grupo Quatro, Limitada, sita no bairro Cimento, na circunscrição autárquica de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101128296, com o capital o social de 100.000,00MT, distribuído pelos sócios Nuno Miguel Batista Dias e Rute Isabel Quaresma Gomes Marques.

Reuniu-se em assembleia geral com a seguinte ordem de agenda:

i) Mudança de objecto social:
ii) Mudança de sede;
iii) Cessão de quota por força do contrato de cessão;
iv) Nomeação de administradores;
v) Transformação da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foram deliberadas, os sócios Nuno Miguel Bapista Dias e Rute Isabel Quaresma Gomes Marques manifestaram vontade em abandonar a sociedade e cederam a totalidade das suas quotas ao novo sócio admitido Enerlux, Limitada.

Em consequência disso, a sociedade passa a ser unipessoal. Foi deliberada a mudança de sede para Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, foi deliberada a mudança de objecto social e nomeação dos senhores Nuno Miguel Baptista Dias e Nuno José Neto Saraiva como administradores da sociedade.

Em consequência disso, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Grupo Quatro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Imobiliária;
b) Compra e venda de imóveis;
c) Arrendamento de imóveis;
d) Serviços de acomodação e restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota e pertencente à sócia Enerlux, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos administradores Nuno Miguel Baptista Dias e Nuno José Neto Saraiva.

Tudo não alterado se mantém como o pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 7 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Guruh Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Abril de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100846500, uma entidade denominada Guruh Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sifa Ismail Assane, solteira, maior, de nacionalidade moçambiçana, residente no bairro Central C, avenida Karl Marx, n.º 1838, nono andar D, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100299051L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Agosto de 2018.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guruh Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central C, avenida Karl Marx, n.º 1838, nono andar D, podendo, por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, higiene, agrícolas e outros bens materiais, desde que sejam autorizados por lei;

b) Prestação de serviços de limpeza geral, consultoria em formação e treinamento, gestão de recursos humanos, agenciamento, *procurement*, gestão e técnicas para implantação ou expansão de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, uma quota única, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à senhora Sifa Ismail Assane.

Dois) O sócio único poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do sócio único, mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hambane – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a acta realizada no dia seis dias do mês de novembro do ano de dois mil vinte e dois, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hambane – Comércio & Serviços, Limitada, com sede social sita na Rua de Sussundenga, bairro 25 de Junho, rés-do-chão, na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101647188, com o capital social de vinte mil meticais.

Presentes ao acto estavam os sócios da sociedade:

Paixão Fernandes dos Santos Matsimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104388411A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a três de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, detentor de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e

Dércio Célio da Cruz Macuimane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100208371C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a dez de Junho do ano de dois mil vinte e um, detentor de uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

A assembleia geral foi convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar sobre a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade Hambane – Comércio & Serviços, Limitada, atinente ao objecto social e por conseguinte do pacto social.

Passando à discussão e estando a assembleia reunida com dispensa de formalidades prévias, aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, onde foi deliberada por unanimidade dos sócios a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade Hambane – Comércio & Serviços, Limitada, atinente ao objecto social, passando a incorporar no seu objecto social o exercício de comércio a grosso de produtos alimentares, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentação de animais, comércio a grosso de animais vivos, de peles e couros, fruta e produtos hortícolas, carne e produtos na base de carne, perfumes, produtos de higiene, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, máquinas e equipamentos agrícolas, e comércio a grosso não especializado, preparação de impressão e actividades relacionadas, reprodução de suportes gravados.

Com a alteração do objecto social, a sociedade Hambane – Comércio & Serviços, Limitada, o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Mantém-se.

a) Mantém-se.

b) Mantém-se.

c) Mantém-se.

d) Comércio a grosso de produtos alimentares, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos de animais;

e) Comércio a grosso de animais vivos, de peles e couros, carne e produtos à base de carne;

f) Comércio a grosso de fruta e produtos hortícolas;

g) Comércio a grosso de perfumes, produtos de higiene, de beleza e cabeleireiro;

h) Comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

i) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

j) Actividade de arquitectura e consultoria para os negócios e gestão;

k) Actividade de design, preparação de impressão e actividades relacionadas, reprodução de suportes gravados;

l) Comércio a retalho de têxteis, electrodomésticos, material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão;

m) Comércio de loiça e panelas, equipamento de serralharia e carpintaria, de produtos de beleza e barbearia;

n) Comércio de acessórios de bicicletas e motorizadas.

Em tudo o resto mantêm-se os clausulados anteriores.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente.

Chimoio, 30 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Hua Xing Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007478, uma entidade denominada Hua Xing Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

An Zhi Zhong, de 59 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EJ1106123, emitido a 16 de Janeiro de 2020 e válido até 15 de Janeiro de 2030, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 15, bairro Alto Maé, cidade de Maputo; e

Hu Hai, de 43 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º ED8823314, emitido a 20 de Março de 2019 e válido até 19 de Março de 2029, residente na Rua de Nachingwea, n.º 368, Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hua Xing Mining, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, rua Valentim Siti, n.º 77, terceiro andar, e-mail: sabata9@ymail.com, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio An Zhi Zhong, com uma quota de 80% do capital social, equivalente ao valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), e o sócio Hu Hai, com uma quota de 20% do capital social, equivalente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hu Hai, o qual é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ICS Emanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e vinte, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101377970, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de ICS Emanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Machava Sede, rua Jósina Machel, n.º 43.

Dois) A sociedade poderá transferir, abrir surcusais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Venda de todo o tipo de uniformes de trabalho; e

b) Papelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Humberto Bernardo Ordem, de nacionalidade moçambicana, casado, com NUIT 104829937.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência, bem como a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Humberto Bernardo Ordem, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Poderá a sociedade, no exercício das suas funções, nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso neste pacto social se regulará pelas disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ihanle Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de julho de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Ihanle Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105006130, pelo sócio Ihanle de Maria Nifirane Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Ihanle Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços diversos;

b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 20.000,00MT, pertencente à única sócia, a senhora Ihanle de Maria Nifirane Ali, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Ihanle de Maria Nifirane Ali, à qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Instituto Criança Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte e oito de junho de dois mil vinte e três, na sede social da empresa Instituto Criança Pemba, Limitada (ICP, Limitada), sita na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil cento e dois, a folhas cento sessenta e três, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos quarenta e quatro, a folhas cento e vinte sete verso, do livro E traço catorze, com o capital social de 200.000,00MT, distribuído pelos sócios Ronald Khonlawia Tarcísio César, Iolanda Maria Luís Dias e Amaral Deodato Moore Dias.

Reuniu-se em assembleia geral com a seguinte ordem de agenda:

a) Cessão de quotas;

b) Designação da gerência e direção;

c) Gestão e assinatura das contas bancárias na sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Ronald Khonlawia Tarcísio César, detentor de uma com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, e por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota a favor da sócia Iolanda Maria Luís Dias, que passa a deter 75% das quotas do ICP. Neste contexto, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos que, passam a ter a seguinte a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

a) Iolanda Maria Luís Dias, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social; e

b) Amaral Deodato Moore Dias, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má fé.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Amaral Deodato Moore Dias, na qualidade de administrador, com dispensa de caução

Dois) A gestão diária, gerência e direção da sociedade serão exercidas pela sócia Iolanda Maria Luís Dias, pelo facto de estar a trabalhar directamente na instituição.

Três) A sociedade fica obrigada pelas duas assinaturas independentes dos sócios Iolanda Maia Luís Dias e Amaral Deodato Moore Dias, respectiamente, por forma a dar maior dinamismo aos assuntos administrativos.

Pemba, 7 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Internacional SOS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da assembleia geral data de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e três, da sociedade Internacional SOS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 16.505, a folhas 33 do livro C-41, com a data de 18 de Outubro de 2004, com o capital social de cento e quinze mil meticais, se procedeu à mudança de sede da avenida Kenneth Kaunda, n.º 788. Bairro da Sommerschield, em Maputo, para avenida Kim Il Sung, n.º 1078. Bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Kim Il Sung, n.º 1078. Bairro de Sommerschield, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ivete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101880524, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ivete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Castro Armando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecuburi, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101155471B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Junho de 2021, residente no quarteirão 4, U/C Nampaco, casa n.º 22, bairro de Namutequeliua, posto adminisrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ivete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Ivete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Marrere, Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexos, complementares ou subsidiários ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Castro Armando.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Castro Armando, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do administrador Castro Armando ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 25 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Link Way Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de Julho de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105006417, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Link Way Trading, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Marx, n.º 1209/11, bairro Central B, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma província ou para outra, bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;

b) Comércio a retalho de eletrodomésticos em estabelecimentos especializados;

c) Comércio a retalho de materiais, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;

d) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;

e) Comércio a retalho de produtos cosmé-ticos e de higiene em estabelecimentos especializados;

f) Comércio a retalho de material elétrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

Três) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, direta ou indiretamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Li Peidong; e

b) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ma Changwen.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Li Peidong.

Dois) O gerente fica desde já investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicarão de entre si um representante de todos na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Macvision Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101865371, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Macvision Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

João Fernando Macaraze, casado, de nacionalidade noçambicana, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100461412Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 1 de setembro de 2021, residente na cidade de Nampula, bairro de Napipine, quarteirão 1, U/C Unido Povo Moçambicano, casa n.º 36.

Pelo presente, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macvision Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória e definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando o julgar conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria em:

a) Actividade de contabilidade e auditoria;

b) Recursos humanos;

c) Actividades de consultoria e gestão.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, João Fernando Macaraze.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio João Fernando Macaraze, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Marutetsu Kinzoku Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Julho de dois mil e vinte e três foi constituída uma sociedade por quotas denominada Marutetsu Kinzoku Mz, Limitada matriculada com o NUEL 105006403, pelos sócios Thirumalaivasan Kapali, Ameed Mohamed Annefa e Jabar Gimilarda da Macasso Maulana Ntiate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Marutetsu Kinzoku Mz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Venda de automóveis;
b) Venda de acessórios de automóveis;
c) Comércio de motociclos, de suas pecas e acessórios;
d) Comércio de outros produtos novos, NE;
e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, equivalente a quarenta por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Thirumalaivasan Kapali;
b) Uma quota, equivalente a trinta por cento da totalidade do capital social no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Ameed Mohamed Annefa Jabar; e
c) Uma quota, equivalente a trinta por cento da totalidade do capital social no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócia Gimilarda da Macasso Maulana Ntiate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Thirumalaivasan Kapali, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Mati Yesu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105006125, denominada Mati Yeszu, Limitada, pelos sócios Cristôvão Daniel Matsinhe e Arlete Américo Mucivame Matsinhe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Mati Yezu, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no quarteirão 8 do bairro municipal de Siduava, posto administrativo da Machava, na província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Captação, tratamento e distribuição de água;
b) Venda de equipamentos, aparelhos e artigos de distribuição da água;
c) Prestação de serviços de prospecção e perfuração e construção de sistemas de abastecimento de água; e
d) Prestação de serviços na área imobiliária e aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Da senhora Arlete Américo Mucivame Matsinhe, são 250.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
b) Do senhor Cristóvão Daniel Matsinhe, são 250.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação/aquisição de quotas a/de terceiros carece da decisão da sociedade mediante a reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Cristóvão Daniel Matsinhe como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício e designe o novo gerente ou renovendo ou mantendo a actual.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente e mais um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Pemba, 4 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Salama, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de treze de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105004798, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Arabe Nchamo Midade, solteiro, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506002298F, emitido em Pemba, a 9 de Maio de 2016 e residente no bairro de Quitupo-Palma.

Constitui a empresa em nome individual denominada Mercearia Salama, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro Quitupo, distrito de Palma.

Tem por objecto: Actividade principal:

47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. actividades secundárias.

47211- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados.

47212 - Comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne, em estabelecimentos especializados,

47213- Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados,

47720 - Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 5369/02/01/RT/2023 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 5369/02/01/RT/2023, aprovado pelo decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Mewima Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105005699, a sociedade Mewima Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mewima Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Assistência técnica;

b) Prestação de serviços de manutenção, reparação, bate chapa e pintura de viaturas, pneumática e reparação de pneus.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 60.000,00MT (sessenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Tocozili Williamo Jerónimo Faustino, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 05100731039P, emitido a 22 de Março de 2026, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, titular do NUIT 148621373.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Tocozili Williamo Jerónimo Faustino, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Moz Consultancy Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006376, uma entidade denominada Moz Consultancy Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osvaldo Manuel Capitene Rondão, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua Fernão Veloso, n.º 59, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Entidade n.º 110100089857N, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Outubro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Moz Consultancy Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Comandante João Belo, n.º 203, 1.º andar esquerdo, bairro de Sommerschield, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo. Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços de:

a) Assistência;
b) Contabilidade financeira e fiscal;
c) Gestão de sistemas de informação;
d) Recursos humanos;
e) Investimentos;
f) Consultoria de negócios;
g) Planeamento e orçamentação.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio ùnico Osvaldo Manuel Capitene Rondão.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Osvaldo Manuel Capitene Rondão, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua a ssinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Muhammad Islam Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Julho de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Muhammad Islam Comercial, Limitada, matriculada com o NUEL 105006405, pelos sócios Messias Albino Luis e Muhammad Burhan Uddin, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade adopta a denominação de Muhammad Islam Comercial, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tento a sua sede no distrito de Mueda, provincial de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
b) Comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne;
c) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e maluscos;
d) Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
e) Comércio a retalho de produtos cosméticos e higiénicos;
f) Comércio a retalho de outros produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas por seguinte:

a) 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital subscrito, pertencente ao sócio Messias Albino Luís;

b) 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital subscrito, pertencente ao sócio Muhammad Burhan Uddin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

Um) A assembleia geral terá duas cessões ordinárias semestralmente e extraordinariamente, com a finalidade de:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas de exercícios;
b) Dividir a aplicação dos resultados;
c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração;
d) Tratar outros assuntos relevantes inerentes à sociedade.

Dois) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliderada pela assembleia geral.

Três) Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor Muhammad Burhan Uddin, cujo mandato iniciará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relactivas ao primeiro exercício social e designe onovo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO QUINTO

Competências

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastara a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Novo Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede da sociedade denominada Novo Taxi, Limitada, devidamente matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o n.º 18141, a folhas 61, verso do livro C-45, com capital social de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios: Carlos Agostinho Rodrigues Coelho, com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, Denise Palmira Nunes Carlos Coelho, com quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Yara Solange Nunes Carlos Coleho, com quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social. Estiveram presentes na reunião os três sócios, e por convite o senhor Agostinho Rodrigues Coelho Neto.

Considerando a necessidade da cedência de quotas, transformação e alteração da denominação da sociedade, propõe-se a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Cedência de quotas.
Ponto dois: Transformação da sociedade.
Ponto três: Alteração da denominação.
Ponto quatro: Alteração do pacto social.
Diversos: Diversos.

Aberta a secção, e não pretendendo os sócios fazerem parte da sociedade, deliberou-se em unanimidade a cedência da totalidade das suas quotas no valor global de dez mil meticais à Agostinho Rodrigues Coelho Neto, passando este a ser sócio único da sociedade, com os correspondentes direitos e obrigações, que declarou ter aceite.

Terminado o primeiro ponto da agenda, passou-se para o segundo, na qual, tendo havido cessão total de quotas por parte dos sócios à Agostinho Rodrigues Coelho Neto, deliberou-se a transformação da sociedade Novo Taxi, Limitada, deixando de ser uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a ser sociedade unipessoal, limitada.

Uma vez transformada a sociedade no ponto anterior, houve a necessidade de alterar a sua denominação, passando a ser Novo Taxi - Sociedade Unipessoal, Limitada.

No quarto ponto da agenda, abordou-se sobre a alteração do pacto social, tendo em conta que houve a cedência de quotas, consequente transformação, e alteração da denominação da sociedade, houve a necessidade de fazer-se as alterações no pacto social, assim sendo, os artigos primeiro, terceiro e nono dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denomina Novo Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota única do sócio Agostinho Rodrigues Coelho Neto.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Agostinho Rodrigues Coelho Neto.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

E nada mais havendo a deliberar foi encerrada a reunião, onde foi lavrada a presente acta e assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

NP Consultores & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105007171, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada NP Consultores & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Celestino Silvestre Luís Mussa, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente na Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º 030101371761Q, emitido a 16 de Janeiro de 2023, na cidade de Nampula; constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NP Consultores & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Muahivire, próximo ao prédio Maconde, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de consultoria em gestão de negócios; estudos e ensaios técnicos, consultoria científica, técnica e similares, actividade de engenharia civil, actividade de engenharia ferroviária, reparação e manutenção de equipamento industriais, actividade de arquitectura, actividade de engenharia civil, actividade de engenharia hidráulica, actividade de engenharia do ambiental, actividade de engenharia química, actividade de engenharia electrotécnica, actividade engenharia de sistemas, actividade de engenharia e manutenção, actividade de engenharia em armazenamento e transporte de combustíveis, actividade de engenharia telecomunicações, actividade de engenharia mecânica, actividade engenharia e logística, actividade de ensaios e analises técnicas, reparação e manutenção de equipamentos industriais, manutenção e gestão instalações industriais, manutenção e gestão de imóveis, fornecimento de RH.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Celestino Silvestre Luís Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Celestino Silvestre Luís Mussa, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 25 de Julho de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

One Second Catering de Fahed Gaspar Alberto Nurudine Gaspar, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL105006194, denominada One Second Catering de Fahed Gaspar Alberto Nurudine Gaspar, E.I., pelo comerciante em nome individual Fahed Gaspar Alberto Nurudine Gaspar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, maior, natural e residente em Pemba no bairro de Maringanha, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: 47119 – Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especificados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, nos termos do Alvára n°5111/02/01/RT-2023, do Decreto 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada Documentos: Requerimento de 5/07/2023, Declaração de início de actividades de 8/05/2023, Alvará n.º 5111/02/01/RT/2023, Certidão de Reserva de nome de 5/07/2023 e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Prisma Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105006247, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prisma Solution, Limitada, constituída entre os sócios: Elídio Óscar Rosa Rodriguês, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100595942P, emitido em 7 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, quarteirão 3, U/C 12 de Outubro, casa n.º 437, bairro dos Poetas e Felisberto Elídio Rodrigues, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702891459M, emitido em 11 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, rua da Unidade n.º 5006, bairro de Napipin.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Prisma Solution, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, bairro de Muahivire, próximo a Escola Primária Completa de Limoeiro, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma de representação social, em qualquer parte do país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente fornecimento de equipamentos, mobiliários e materiais de escritórios a retalho, e de mais negócios e actividades similares não contrarias as leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiaria da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elídio Óscar Rosa Rodriguês, e uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Elídio Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio maoritário: Elídio Óscar Rosa Rodriguês, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os socios poderam fazer-se representar na assembleia, por outra pessoa legal, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

Nampula, 7 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

RG Hotel, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no , a constituição da sociedade com a denominação RG Hotel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, Avenida Josina Machel, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 20 de Junho de 2023 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005189, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RG Hotel, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A RG Hotel, Limitada tem a sua sede na Avenida Josina Machelna, bairro Central, cidade de Mocuba, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais e estabelecer representações em qualquer ponto da província ou do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A RG Hotel, Limitada, tem como objecto as seguintes actividades:

a) Alojamento, restauração, serviço de *catering*, aluguer de sala, promoção de eventos sociais e demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano, pretende que seja impulsor do desenvolvimento local na área de turismo.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da RG Hotel, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil de meticais), correspondente a soma de seis cotas iguais, sendo:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Rogério Francisco dos Santos Gaspar, casado, natural de Quelimane, residente no bairro Central, avenida Josina Machel, cidade de Mocuba, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504459N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil em Maputo, a 30 de Outubro de 2012 e do NUIT 101137252;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Wilson Osório Gaspar, solteiro, maior, natural do distrito de Mocuba, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126439A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil na Cidade de Maputo, a 2 de Julho de 2021 e do NUIT 119673951;

c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Kátia Vanessa Simões Gaspar, solteira, maior, natural do distrito de Mocuba e residente na rua Chavier Botelho, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100210109N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil na Cidade de Maputo, a 30 de Setembro de 2021 e do NUIT 105028512;

d) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Yara Denise Simões Gaspar, solteira maior, natural do distrito de Mocuba, residente na rua Tomás Ndunda, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001115J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil na Cidade de Maputo, a 9 de Outubro de 2019 e do NUIT 109054569;

e) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Rogério de Sousa Gaspar, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, residente na Avenida 25 de Junho, bairro Sinacura, na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102334053A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil na Cidade Quelimane, a 27 de Agosto de 2019 e do NUIT 104488481;

f) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Fabrício de Sousa Gaspar, solteiro Maior, natural da cidade de Quelimane, residente na Avenida 25 de Junho, bairro Sinacura, na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102334047A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil na Cidade Quelimane, a 10 de Junho de 2022 e do NUIT 104488609.

ARTIGO CINCO

(Sessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento escrito de cada sócio não cedente, os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEIS

Património da empresa)

Um) Constitui património da empresa todos os bens moveis e imóveis que, não sendo de consumo, forem por ela adquiridos ou a ela incorporada.

Dois) A alienação, aquisição, transferência ou ónus de imóveis só poderão ser realizadas por proposta dos sócios da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) Os bens da empresa não constituem património exclusivo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem carácter beneficente.

ARTIGO SETE

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Rogério Francisco dos Santos Gaspar, podendo por deliberação dos sócios, ser confiada a um dos sócios da RG Hotel, Limitada.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral ordinária serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NOVE

(Balanço, relatório e contas, aplicação de ressaltos)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após a realização do componente balanço e apresentação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente as quotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Mocuba, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rofrab, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Rofrab, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Regional n.º 470, posto administrativo de Maquival, localidade de Zalala, bairro Temane, distrito de Quelimane, província da Zambézia, constituida a 19 de Junho de 2023 e matriculada nesta conservatória sob NUEL 105005180, a 20 de Junho de 2023, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rofrab, Limutada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Regional n.º 470, posto administrativo de Maquival, localidade de Zalala, bairro Temane, distrito de Quelimane, província da Zambézia, que será regida pelo presente estatuto. A sociedade poderá por conveniência, abrir outras sucursais em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral com importação e exportação;

c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios assim manifestem interesses e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Benjamim Roque, casado, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040108882537P, emitido a 27 de Outubro de 2021, pela DIC da cidade de Quelimane, residente na rua n.º 2.015, Q.B, casa n.º 92, cidade de Quelimane, com NUIT 103078075 com uma quota no valor nominal 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

b) Luciano Roque, casado, natural da Quelimane, portador do Bilhete de Identidade 040090758X, emitido a 1 de Junho de 2004, pela DIC da Cidade de Quelimane, a 1 de Junho de 2004, residente na rua n.º 2.043, com NUIT 102911024, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Benjamim Roque como adminstrador e Luciano Roque como director executivo, que desde já ficam nomeados com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por cotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Salimo Magongo, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de treze de Junho, de dois mil e vinte três, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 1050047995, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Salimo Assane, solteiro, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021502224061A, emitido em Pemba, a 3 de Junho de 2022 e residente no bairro de Quitunda-Palma. Constitui a empresa em nome individual denominada Salimo Magongo, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro Quitunda, distrito de Palma.

Tem por Objecto: Actividade Principal - 47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Actividades Secundárias.

47211- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados.

47212 - Comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne, em estabelecimentos especializados.

47213 - Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados.

47720 - Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 5370/02/01/RT/2023 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Alvará n.º 5370/02/01/RT/2023, aprovado pelo decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada, realizada a vinte e oito de Março de dois mil e vinte três, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100794101, com um capital social, integralmente subscrito e realizado de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), foi aprovada a alteração do endereço da sede social da sociedade, e subsequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, Maputo.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinegi Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Sinegi Indico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101139190, com o capital social de 10.000,00MT, reuniu em assembleia geral extraordinária, a mencionada sociedade com dispensa de formalidades prévias, em ambiente são, de acordo com a Lei de Sociedades por Quotas, artigos 92º e 147º do Código Comercial, o sócio único Albino Joaquim Manjate, com uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, que demostrou a vontade de ceder a totalidade da sua quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social a favor do senhor Alberto Joaquim Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101529928S, emitido a 18 de Março de 2019, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Joaquim Manjate.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Skyrocket, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi constituída na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003067, uma entidade denominada Skyrocket, S.A., que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Skyrocket, S.A., doravante somente designada por a "sociedade", e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, rés-do-chão, n.º 40 quarteirão 34, bairro da Malanga, distrito municipal KaMpfumu. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: consultoria na área de informática: Venda de material informático, fornecimento de acessórios informáticos, fornecimento de bens de serviços, montagem de câmeras, serviços de procurement, logística, sistema de eletricidade, mecânica, sistema de segurança e consultoria em diversas áreas, recursos humanos, consultoria na área de construção civil, organização de eventos, design e publicidade, *marketing*, serviços de *catering*, restauração, venda de produtos diversos alimentares, roupa e calçados, peças de viaturas, venda de máquinas e equipamentos diversos, venda de produtos de limpeza, prestação de serviços de limpezas, imobiliária e microcreditos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Francisco de Barros Simbine - que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substitui-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SML Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007542, uma entidade denominada SML Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos do Rosário Marcelino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905135J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 7 de Junho de 2022, residente no quarteirão 36, na casa n.º 153, rés-do-chão no bairro do Zona Verde, Matola.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade, que se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma SML Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Maputo no bairro Cumbeza, Estrada Circular, n.º 182, quarteirão 7, rés-do-chão, Maputo

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de rações para animais, pintos e outros;
b) Importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos relacionados;
c) Venda de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas;
d) Consultoria em negócios e participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de cem mil de meticais (100.000,00MT), encontra-se integralmente realizado e corresponde à quota de 100% do sócio único Marcos do Rosário Marcelino.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Marcos do Rosário Marcelino, que terá plenos poderes para nomear, representar a sociedade em todos actos legais.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Super Clean & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105005579, a sociedade Super Clean & Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Super Clean & Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Limpeza em escritórios, edifícios, industrial;
b) Lavagem de roupa;
c) Venda de material de higiene.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Luís Chicavane Mango Júnior, solteiro, maior, natural de Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299808P, emitido a 14 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 130647715, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social;
b) Alberto Vasco Malamule, solteiro, mai or, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808481M, emitido a 12 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 118812603, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem juridica interna e internacional, pelo senhor Luís Chicavane Mango Júnior e Alberto Vasco Malamule, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Tânia Só Festa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101858677, da sociedade denominada, Tânia Só Festa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Outubro de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tânia Só Festa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços diversos e de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A duração da sociedade serão por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida 1 Julho, primeiro bairro Unidade Filipe Samuel Magaia, rés-do-chão, província de Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio geral;
b) Prestação de serviços diversos;
c) Aluguer de salas de reuniões, seminários e similares;
d) Serviços de *take away*.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da única quota, pertencente à sócia Tânia Emília Vicente da Cruz, natural de cidade de Gurué, residente em Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101204928I, com o NUIT 110615507.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a entrada de novos sócios ou pela elevação do valor nominal da quota única.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Tânia Emília Vicente da Cruz.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Tânia Emília Vicente da Cruz Coimbra.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvido por deliberação da sócia, tomada por unanimidade e por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, estes os seus herdeiros assumem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omisso nos presentes estatutos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trans. BN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 5 de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105006111, a empresa denominada Trans. BN – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada.

Constituída por documento particular a 5 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trans. BN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida Samora Machel, bairro da Liberdade, província da Zambézia, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por ela deriberado em sua assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerar delegações e sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Aluguer de viaturas;
b) Transporte de cargas e passageiros;
c) Venda de acessórios de viaturas;
d) Mecânica auto;
e) Bate chapa e pintura de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.380.000,00MT (um milhão trezentos e oitenta mil meticais), 100%, pertencente a Betinha Nicolão José Mucalaia Mossa Laus, casada, natural residente no bairro Brandão, Avenida DR. Leitão, quarteirão A, cidade de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102824032A, emitido em 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 103142091.

ARTIGO QUINTO

Administação e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo activa e fora dele, activa passivamente, estarão a cargo de sócio (s) Betinha Nicolão José Mucalaia Mossa Laus. Por ela será nomeado pessoas para ocupar outros cargos ou posições.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais deverá nomear de entre si um que a todos o represente por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte do sócio, passando as suas quotas para os seus descendentes, somente se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

As dúvidas e comissões serão resolvidas e regularizadas pela disposição legal vigente sobre a matéria na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.